

CONTRATO EMTU/SP N.º 014/2014

CONTRATO 014/2014

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CAPEs
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 200
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 610
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO.....	4
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	6
CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECEITA	15
CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA	15
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE	17
CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	20
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS	26
CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	26
CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DO SEU REAJUSTE	27
CLÁUSULA DÉCIMA – DA TARIFA E DO SEU REAJUSTE	27
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	27
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES	30
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	35
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO.....	35
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS.....	37
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO	39
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO.....	39
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CADUCIDADE.....	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	42
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	42
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	42

CONTRATO 014/2014



SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Eng.º Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 200
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11050
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 363
Vila Maleta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO AO TÉRMINO DA CONCESSÃO	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	44
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES	44
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.....	47
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO.....	49

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04305-001
Telefone: (11) 5538-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11010
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644



CONTRATO EMTU/SP Nº 014/2014

TERMO DE CONTRATO

Aos 27 dias do mês de Agosto de 2014, de um lado, o **Estado de São Paulo, PODER CONCEDENTE**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM**, neste ato, representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n.º 56, de 23 de maio de 2012 e Resolução STM n.º 09 de 30 de janeiro de 2013, pela **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, gerenciadora da **CONCESSÃO**, sediada à Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro – São Paulo – SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor **JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **FÁBIO BERNACCHI MAIA** e de outro, o **CONSÓRCIO BUS+**, CNPJ 20.336.241/0001-13, com sede na Rua Sud Menucci, n.º 789 – Jardim Aurélia – Campinas, composto pelas empresas: **TRANSPORTES CAPELLINI LTDA.** com sede na Av. Franz Voegeli, n.º 720 – Sala 22 – Jardim Continental, Osasco – SP, cadastrada no CNPJ sob n.º 46.090.221/0001-07; **EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.** com sede na Rua Testa, n.º 291 – Jardim Sebastião, Jaguariúna – SP, cadastrada no CNPJ sob n.º 05.939.969/0001-46; **TRANSPORTADORA SALAMANCA LTDA.** com sede na Rua XV de Novembro, n.º 24 – Centro – Artur Nogueira - SP, cadastrada no CNPJ sob n.º 48.192.538/0001-71; **EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA.** com sede na Av. Deputado Cantídio Sampaio, n.º 6557, sala 03, Vila Nova Parada – São Paulo – SP, cadastrada no CNPJ sob n.º 05.849.495/0001-41; **EXPRESSO JOTA JOTA LTDA – EPP.** com sede na Rua Senador Paula Ramos, n.º 55, Centro, Santo Antonio de Posse – SP, cadastrada no CNPJ sob n.º 48.837.009/0001-88; **AUTO VIAÇÃO CAMPESTRE LTDA.** com sede na Rua Narciso Dario Andretto, n.º 500, Jardim Andorinhas – Cosmópolis – SP cadastrada no CNPJ sob n.º 65.444.200/0001-89; representado na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal (empresa líder) Senhor **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR**, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente **CONTRATO**, para realização do OBJETO da **CONCESSÃO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do **EDITAL da CONCORRÊNCIA CONTRATO 014/2014**

n.º 003/2012 e seus ANEXOS, da proposta da **CONCESSIONÁRIA**, integrantes deste instrumento, e pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Estadual n.º 7.835, de 08 de maio de 1992; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989; Decretos n.º 57.583 e 57.584, de 7 de dezembro de 2011, Decreto 58.853 de 22 de janeiro de 2013 e demais normas que regem a matéria.



CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5538-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casamiro, 250
Pianalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06960-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Ayral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza-Gomes, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3533-4644



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O OBJETO do presente CONTRATO é a **CONCESSÃO** onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

1.1. O OBJETO da **CONCESSÃO** compreende os serviços e funções, de competência exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, relativos a:

1.1.1. Serviços correspondentes às funções de operação de atendimento à demanda de passageiros do serviço intermunicipal em toda a REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, em conformidade com as especificações e padrões da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, compreendendo:

1.1.1.1. Implantação, operação e manutenção de Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE) conforme ANEXO 19.

1.1.1.2. Implantação, operação e manutenção do Sistema Automatizado de Controle de Oferta, conforme ANEXO 20.

1.1.1.3. Implantação, operação e manutenção da Central de Controle Operacional – CCO conforme ANEXO 21.

1.1.2. Serviços correspondentes às funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada em conformidade com os padrões e especificações estabelecidos pela CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04306-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Castemiro, 250
Pianalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11030
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5544



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM, compreendendo:

1.1.2.1. Operação, conservação e manutenção do conjunto de terminais e estações de integração, implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC e sistema viário quando especificamente construído para uso da **CONCESSIONÁRIA**.

1.1.2.2. Conservação e manutenção dos abrigos e pontos de parada implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, incluindo eventual reposição de abrigos e pontos de parada, na hipótese de danificação.

1.2. Os serviços serão realizados em conformidade com as normas e especificações constantes deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM** e pela **EMTU/SP**, na qualidade de gerenciadora da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade, na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, é constituído de:

2.1. Conjunto de linhas regulares que atendem ou venham a atender os deslocamentos intermunicipais na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC e, ainda, todas as viagens de interesse metropolitano com origem e destino na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, descrito nos ANEXOS 03 e 04, que apresentam a relação das LINHAS COMUNS E SELETIVAS existentes e seus serviços complementares, com suas respectivas características operacionais.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

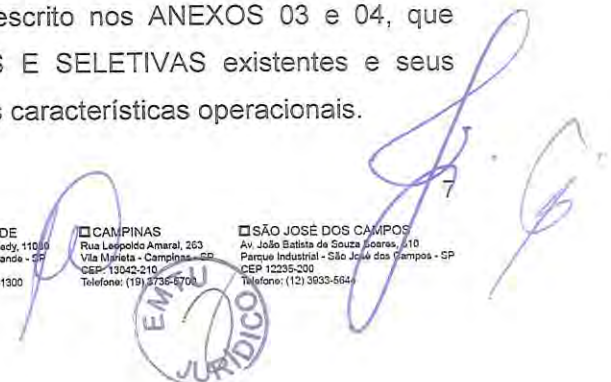
CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5538-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Jabaquara - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 110/01
Vila Nôim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Miriã - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 10
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5641



2.2. Conjunto de terminais, estações, abrigos e pontos de parada implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC e sistema viário quando especificamente construído para o uso da **CONCESSIONÁRIA**.

2.3. Das possíveis modificações do Sistema:

2.3.1. As diretrizes do projeto de racionalização operacional estão apresentadas no ANEXO 11. A implantação dos projetos por parte do **PODER CONCEDENTE** obedecerá aos critérios técnicos e de conveniência e oportunidade, não dispensando aprovação formal das Prefeituras envolvidas para a sua implantação.

2.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor soluções alternativas para a Racionalização Operacional, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** deferir-las ou não, através da EMTU/SP, após análise e deliberação sobre sua pertinência.

2.3.3. As obras e serviços de implantação de novos terminais, estações, abrigos, pontos de parada e melhorias no sistema viário relativas ao projeto de racionalização operacional do sistema que vierem a ser executados serão de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**.

2.3.4. O PLANO INTEGRADO DE TRANSPORTES URBANOS - PITU/RMC-2015 (ANEXO 12) apresenta, a título informativo, uma síntese do PITU/RMC-2015, que vem a se constituir em um elenco de intervenções que englobam, além da racionalização operacional citada no subitem 2.3.1, outras ações a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo Estado de São Paulo.

2.3.5. Os serviços concedidos serão prestados em conformidade com as normas e especificações constantes do presente CONTRATO e seus ANEXOS, e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, e pela **EMTU/SP**, na qualidade de gerenciadora da **CONCESSÃO**.

2.3.6. Para operação dos serviços, a **EMTU/SP** emitirá ordem de início de operação, na data da assinatura deste CONTRATO.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Amando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Gaspar, 570
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



2.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir, implantar e manter, observadas as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), Sistema Automatizado de Controle de Oferta e Central de Controle Operacional – CCO, conforme ANEXOS 19, 20 e 21, possibilitando a efetiva gestão da operação durante todo o período da CONCESSÃO, com total acesso à **EMTU/SP** e ao **PODER CONCEDENTE**.

2.5. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela **CONCESSIONÁRIA** durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos **USUÁRIOS** em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Estadual n.º 7835, de 08 de maio de 1992 e deverão observar, entre outros, o seguinte:

2.5.1. Serviços correspondentes às funções de operação de atendimento à demanda de passageiros:

2.5.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, em até 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, implantar a OPERAÇÃO GLOBAL.

2.5.1.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os prazos constantes do Elemento "A" da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme sua proposta.

2.5.1.2. Os parâmetros para cálculo do dimensionamento da oferta de viagens e frota estão definidos no ANEXO 10 e constituem regra operacional deste CONTRATO.

2.5.1.3. O início da operação de atendimento da demanda dar-se-á, obrigatoriamente, em conformidade com a situação atual das linhas e respectivas características operacionais autorizadas, conforme ANEXOS 03 e 04, e está condicionado à implantação do Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), conforme ANEXO 19.

2.5.1.4. A frota inicial está estabelecida no Cronograma de Mobilização, constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da **CONCESSIONÁRIA** e as áreas de garagens, conforme disposto no ANEXO 22.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04398-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06950-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Marietta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644



2.5.1.5. Os horários de início e término da jornada operacional de cada linha ou serviço e os intervalos entre as partidas, constantes do ANEXO 04, deverão ser cumpridos rigorosamente.

2.5.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor ao **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da EMTU/SP, para as LINHAS COMUNS E SELETIVAS (ANEXO 03), alterações de itinerários e de programação (ANEXO 04), ou a inserção de novos trajetos, junções, separações ou eliminações de linhas.

2.5.1.7. Todas as reformulações de operação deverão atender aos parâmetros apresentados no ANEXO 10, respeitando a legislação em vigor e deverão ser submetidas à análise e aprovação da EMTU/SP.

2.5.1.8. Todos os veículos da frota devem atender ao Padrão de Comunicação Visual constante do ANEXO 15.

2.5.1.9. Os veículos da **CONCESSIONÁRIA** deverão obedecer às especificações do ANEXO 14.

2.5.1.9.1. A idade máxima de cada veículo está limitada a:

- a) 10 (dez) anos da fabricação do chassi, para os veículos do tipo ônibus e microônibus, para LINHAS COMUNS e SELETIVAS;
- b) 12 (doze) anos da fabricação do chassi, para os veículos do tipo articulado/biarticulado, para LINHAS COMUNS e SELETIVAS;
- c) 5 (cinco) anos da fabricação do chassi, para as LINHAS ESPECIAIS.

2.5.1.9.1.1. Durante a execução deste CONTRATO, a idade média da frota deve obrigatoriamente ser igual ou inferior ao proposto no Elemento "B" da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO. Para início de operação a idade média da frota deve ser igual ou inferior a 4,10 (quatro vírgula dez) anos.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04505-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11010
Vila Xiriv - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

SÃO JOSE DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 511
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644



2.5.1.9.1.2. Para cálculo da idade dos veículos, os chassis fabricados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, completarão 01 (um) ano em 1º de julho do ano seguinte.

2.5.1.9.1.3. É obrigatório o atendimento ao especificado no plano básico de operação e nos procedimentos de manutenção veicular, constantes dos ANEXOS 09 e 17.

2.5.1.9.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor a utilização de veículos diferenciados dos apresentados na sua proposta e do ANEXO 14.

- a) As proposições serão submetidas à aprovação da EMTU/SP, e deverão gerar um atendimento igual ou superior ao padrão de serviço apresentado no ANEXO 10.
- b) A utilização de veículos diferenciados, quando proposta pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser aprovada pela EMTU/SP.
- c) Nenhum veículo poderá ser substituído por outro de características inferiores sob qualquer aspecto ligado à idade, conforto, emissão de poluentes e acessibilidade aos usuários portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

2.5.1.9.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** deve adequar sua frota às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente, entre estas: Leis Federais n.º 10.048 de 8 de novembro de 2000 e n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal n.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º 12.225 de 11 de janeiro de 2006 e Resolução STM 027 de 5 de maio de 2006 e Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observando seus prazos.

- a) A **CONCESSIONÁRIA** deve dispor, para atendimento aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, de no mínimo 1 (um) “veículo acessível” observando as

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11050
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Planeta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 570
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644



normas vigentes no que tange a acessibilidade, para cada uma das LINHAS COMUNS. A definição de "veículo acessível" está descrita no ANEXO 13 e as especificações dos veículos no ANEXO 14.

- b) No momento são 150 (cento e cinquenta) LINHAS COMUNS. O número de linhas poderá sofrer alteração para mais ou para menos durante o decorrer deste CONTRATO.
- c) A quantidade de veículos acessíveis deve ser igual ou superior ao proposto no Elemento "E" da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, observado sempre o atendimento à legislação vigente.

2.5.1.9.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** deve adequar a sua frota, ou parte dela, às inovações tecnológicas impostas pelos Municípios, quanto à compatibilidade com o sistema viário local, desde que aceitas pela **EMTU/SP**.

2.5.1.10. Da gestão do vale-transporte, passe escolar e dos projetos de sistemas de arrecadação e de controle de acesso de passageiros.

2.5.1.10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve implantar em até 90 (noventa) dias, conforme Elemento "A" da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, contados da data da assinatura deste CONTRATO, Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), em todos os seus veículos e garagens, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, possibilitando a efetiva gestão da operação durante todo o período da CONCESSÃO, com total acesso à **EMTU/SP** e ao **PODER CONCEDENTE** conforme ANEXO 19.

2.5.1.10.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os prazos constantes do Elemento "A" da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme sua proposta.

2.5.1.10.1.2. O início de operação das linhas está condicionado a implantação do Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE).



CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quiriza de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04336-001
Telefone: (11) 5588-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Pianalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644



2.5.1.10.1.3. A emissão de créditos eletrônicos será realizada exclusivamente pela **EMTU/SP**, conforme ANEXO 19.

2.5.1.10.1.3.1. O ANEXO 19 apresenta a descrição sucinta da situação atual e futura desses serviços.

2.5.1.10.1.4. As garagens da **CONCESSIONÁRIA** deverão obedecer às especificações constantes da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e o ANEXO 22.

2.5.1.11. A **CONCESSIONÁRIA** deve implantar em até 300 (trezentos) dias da data da assinatura deste CONTRATO Sistema Automatizado de Controle de Oferta e a Central de Controle Operacional – CCO, possibilitando a efetiva gestão da operação durante todo o período da **CONCESSÃO**, com total acesso à **EMTU/SP** e ao **PODER CONCEDENTE**.

2.5.2. Serviços correspondentes às funções de operação, conservação e manutenção da infraestrutura:

2.5.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste CONTRATO, a operação, conservação e manutenção da **INFRAESTRUTURA IMPLANTADA** na **REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC**.

2.5.2.1.1. A **EMTU/SP** emitirá termo de transferência para cada elemento correspondente à **INFRAESTRUTURA IMPLANTADA** na **REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC**.

2.5.2.2. As especificações básicas para a operação dos terminais e estações estão descritas no ANEXO 25.

2.5.2.3. As especificações básicas para conservação e manutenção dos terminais, estações, abrigos, pontos de parada e sistema viário, quando construído especificamente para uso da **CONCESSIONÁRIA**, estão descritas no ANEXO 29.

2.5.2.4. A documentação técnica de manutenção e a relação de equipamentos estão apresentadas no ANEXO 28.

CONTRATO 014/2014



SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3119-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 3854
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5585-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1105B
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1100

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 205
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3833-5644



2.5.2.5. A INFRAESTRUTURA IMPLANTADA, até o momento, corresponde a 3 (três) Terminais Metropolitanos, 3 (três) Estações e 168 (cento e sessenta e oito) abrigos e pontos de parada.

2.5.2.5.1. Relação de Terminais e Estações:

- a) Terminal Prefeito Magalhães Teixeira
Av. Lix da Cunha, 101 – Bairro Bonfim – Campinas – SP
- b) Terminal Hortolândia
Av. Santana s/n (esquina com Olívio Franceschini) – Pq. Hortolândia – Hortolândia – SP
- c) Terminal Americana
Av. Dr. Antônio Lobo, s/n - Centro Americana - SP
- d) Estação de Transferência Anhanguera
Av. Lix da Cunha, s/n – Jd. Eulina – Campinas – SP
- e) Estação Parada 1 (Alberto Sarmento)
Av. Lix da Cunha, s/n – Campinas – SP
- f) Estação Parada 4 (Balão do Tavares)
Av. Lix da Cunha, s/n – Campinas – SP

2.5.2.6. As especificações dos terminais e estações estão contidas no ANEXO 23.

2.5.2.7. A relação e especificação de abrigos e pontos de parada estão contidas no ANEXO 24.

2.5.2.8. Quando da operação compartilhada da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC com outros operadores autorizados pela EMTU/SP, os custos de operação, conservação e manutenção serão rateados entre as partes envolvidas na proporção de sua utilização, cujas condições deverão ser formalizadas entre as partes com a interveniência da EMTU/SP.



CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5589-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11090
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (16) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



2.5.3. O SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO - SEC definido no ANEXO 31, poderá ter a participação da **CONCESSIONÁRIA**.

2.5.3.1. A participação na operação do SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO - SEC, fica condicionada à superveniência de decisão do **PODER CONCEDENTE** e a expressa aceitação da **CONCESSIONÁRIA**, observados os itens 5.22., 6.48. e a Cláusula Trigésima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECEITA

3. Constituem receitas da **CONCESSIONÁRIA**:

3.1. A TARIFA paga pelos **USUÁRIOS**;

3.2. As receitas decorrentes de CONTRATOS de publicidade não vedadas em lei, conforme critérios estabelecidos nos ANEXOS 16 e 24.

3.3. Outras receitas alternativas complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, desde que aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer, mediante anuência do **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**, os créditos e as receitas a que fizer jus, decorrentes deste CONTRATO como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

4. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no OBJETO deste CONTRATO, e ainda com as seguintes despesas:

4.1. PARCELA A – pelo gerenciamento das LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS do sistema, pagará à **EMTU/SP** o valor correspondente ao seguinte percentual:



CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 6588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-500
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644



4.1.1. 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre a receita tarifária referente às LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS (na hipótese de serem criadas), a partir do início da operação.

4.1.1.1. Na existência de cobrança de pedágio em LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS (na hipótese de serem criadas), a apuração da receita tarifária excluirá os valores recebidos relativos ao pedágio.

4.1.2. O montante a ser pago em moeda corrente nacional será calculado sobre a receita tarifária, com base nos registros efetuados e, transmitidos diretamente a EMTU/SP, a cada transação, conforme detalhado no ANEXO 19.

4.1.3. Os valores devidos à **EMTU/SP** e demais obrigações serão deduzidos da diariamente, da CONTA ARRECADAÇÃO, respeitado o percentual estabelecido pela **EMTU/SP**, conforme detalhado no ANEXO 19.

4.1.4. Ao final de cada mês, a **EMTU/SP** emitirá documento de quitação no valor do montante recebido da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2. PARCELA B – Correspondente ao valor ofertado, em moeda corrente nacional, pela OUTORGA DA CONCESSÃO: pagamento a ser realizado nos termos do art. 5º da Resolução STM nº 56 de 23 de maio de 2012, no valor de R\$ 1.270.655,40 (um milhão duzentos e setenta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) correspondendo ao valor ofertado na PROPOSTA COMERCIAL corrigido de janeiro/2013 para maio/2014 pelo IPC-FIPE.

4.2.1.1. O valor será pago pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, por meio da **EMTU/SP**, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO.

4.2.1.2. A **EMTU/SP** repassará ao Tesouro do Estado o montante correspondente a PARCELA B no mês do referido pagamento, o valor efetivamente recebido.

4.3. PARCELA C – O percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores auferidos decorrentes da exploração das contratações previstas nos itens 3.2 e 3.3 pagos à **EMTU/SP**.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 13090
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (13) 3475-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5544



4.3.1. O montante em moeda corrente nacional será efetivamente apurado com base nos registros efetuados dos contratos entregues à **EMTU/SP** pela **CONCESSIONÁRIA**, respeitado o percentual definido no item 4.3.

4.3.2. A **EMTU/SP** emitirá documento de quitação no valor do montante recebido da **CONCESSIONÁRIA**.

4.4. Quando da assunção da operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA, observado o prazo do subitem 2.5.2.1, caberá à **CONCESSIONÁRIA** ressarcir à **EMTU/SP** o valor mensal dos serviços por esta contratados até o término dos contratos já existentes.

4.4.1. A relação e dados dos contratos firmados pela **EMTU/SP** constam no ANEXO 30.

4.4.2. Antes do encerramento dos contratos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a assunção dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

5. Incumbe ao **PODER CONCEDENTE**:

5.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as Cláusulas deste CONTRATO.

5.2. Propor critérios de monitoramento e atualização do regulamento dos serviços e demais normas pertinentes (Decreto nº 51.308, de 28/11/2006).

5.3. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos serviços para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, em especial, caso criadas, as linhas do Sistema “sobre trilhos”, bem como dos sistemas municipais, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.4. Fixar e rever tarifas.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2854
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04305-031
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casentiro, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1106
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3533-5644



- 5.5. Propor, por meio da **EMTU/SP**, as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS.
- 5.6. Aprovar, por meio da EMTU/SP a publicidade nos veículos, abrigos e pontos de parada, e sistema viário quando especificamente construído para uso da CONCESSIONÁRIA.
- 5.7. Estimular a eficiência dos serviços e a modicidade das TARIFAS.
- 5.8. Zelar e fiscalizar a boa qualidade dos serviços, receber e apurar as reclamações e sugestões dos **USUÁRIOS**.
- 5.9. Estimular a racionalização e melhoria dos serviços.
- 5.10. Estimular a criação de associação de **USUÁRIOS** para defesa de seus interesses relativos aos serviços, inclusive para sua fiscalização.
- 5.11. Intervir na prestação dos serviços, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente.
- 5.12. Aplicar, por meio da EMTU/SP, as penalidades legais deste CONTRATO e as previstas no ANEXO 32.
- 5.13. Fiscalizar, por meio da **EMTU/SP**, as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas nas garagens da CONCESSIONÁRIA.
- 5.14. Fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos.
- 5.15. Fiscalizar o cumprimento de procedimentos de execução dos planos de operação e manutenção.
- 5.16. Executar auditorias periódicas, por meio da **EMTU/SP**, que irão verificar o estado de conservação da frota, terminais e estações, abrigos e pontos de parada e sistema viário quando especificamente construído para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, e garagens, quando for o caso, e avaliar os recursos técnicos utilizados.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quínta de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04306-001
Telefone: (11) 5598-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12255-200
Telefone: (12) 2833-6644



- 5.17. Autorizar e fiscalizar, por meio da **EMTU/SP**, a emissão, confecção, armazenamento, transporte, comercialização e remição do vale transporte e demais títulos de viagem, observado o ANEXO 19.
- 5.18. Estabelecer, quando for o caso, diretrizes para o desenvolvimento do projeto executivo da infraestrutura da racionalização operacional e gerenciar a sua implantação e execução, estabelecendo prioridades.
- 5.19. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- 5.20. Implantar, por meio da **EMTU/SP**, o Índice de Qualidade do Transporte - IQT conforme o ANEXO 36.
- 5.21. Planejar, ativar e desativar o PAESE – Plano de Apoio Entre Empresas de Transporte Frente a Situação de Emergência, quando criado para a REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, transmitindo instruções à **CONCESSIONÁRIA** da estratégia a ser implementada.
- 5.22. Determinar as características do Serviço Especial Conveniado - SEC, remuneração e regulamentação, dentro dos critérios definidos no ANEXO 31.
- 5.23. Fiscalizar a operação de serviços especiais conveniados, nos termos das normas vigentes.
- 5.24. Regular a gratuidade do idoso, e a emissão da Carteira de Identificação do Passageiro Especial – CIPES, para o passageiro portador de deficiência e, quando necessário, de seu acompanhante, estudante, policial militar, oficial de justiça e outras que vierem ser necessárias.
- 5.25. Gerenciar a implantação de novos terminais, estações, abrigos e pontos paradas, bem como, as readequações do sistema viário necessários à implantação do sistema tronco alimentado.
- 5.26. Gerenciar os recursos advindos da própria **CONCESSÃO**, ou de outras fontes, necessários à implantação do sistema tronco alimentado.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04306-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11010
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3739-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 110
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644

5.27. Cumprir e fazer cumprir o Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

5.27.1. Diligenciar para que obras previstas para a racionalização operacional do sistema atendam o decreto supracitado, no que lhe compete.

5.28. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

6. Além das atribuições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, caberá à **CONCESSIONÁRIA**:

6.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições deste CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do **PODER CONCEDENTE**, representado pela EMTU/SP.

6.2. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à **CONCESSÃO**, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, dando fiel cumprimento às regras estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, representado pela EMTU/SP, em especial as disposições do artigo 6º da Lei Federal nº 8987/95.

6.3. Comprovar as condições relacionadas com a Regularidade Fiscal Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, nos termos exigidos na LICITAÇÃO.

6.3.1. Os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal deverão ser renovados anualmente durante a vigência desse CONTRATO e encaminhados à **EMTU/SP**.

6.4. Assegurar a prestação de serviço adequado, na forma do art. 6º e seu § 1º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPÊS
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11060
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Tibéria - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644

GCS
CONTRATOS



- 6.5. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO e da proposta da **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.6. Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos legais, e que permitam a perfeita execução dos serviços, conforme o ANEXO 22 e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**. Na hipótese de utilização de áreas provisórias, observar o período máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, permitido para o uso destas.
- 6.7. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança dos **USUÁRIOS**.
- 6.8. Responder perante o **PODER CONCEDENTE**, à **EMTU/SP** e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.
- 6.9. Executar serviços, programas de gestão e treinamento a seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos **USUÁRIOS**.
- 6.9.1. Disponibilizar quadro de pessoal para realização de treinamentos quando solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 6.10. Manter o **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**, informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- 6.11. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários.
- 6.12. Divulgar adequadamente ao público em geral e ao **USUÁRIO** em particular a adoção de esquemas especiais de na ocorrência de situações excepcionais, quando ocorrerem alterações nas características operacionais ou nos valores das **TARIFAS** correspondentes aos serviços.
- 6.13. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 6.14. Zelar pela proteção ao meio ambiente.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04305-001
Telefone: (11) 5688-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11990
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marlieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



21

- 6.15. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá, conforme disposto no ANEXO 18, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade.
- 6.16. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
- 6.17. Fornecer ao **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, permitindo à fiscalização e aos encarregados desta, livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.
- 6.18. Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições, e pelo pagamento das contas de consumo de energia elétrica e água, e outras relativas ao conjunto de terminais, estações, abrigos e pontos de parada, implantados e que vierem a ser implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC e o sistema viário quando construído especificamente para uso da **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.19. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
- 6.20. Prestar contas da gestão dos serviços ao **PODER CONCEDENTE** e aos USUÁRIOS fornecendo os elementos constantes do ANEXO 34, na forma e periodicidade nele indicados.
- 6.21. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente existentes na data da assinatura deste CONTRATO, citadas nos ANEXOS 03 e 04, a partir do início da operação.
- 6.22. Adequar sua frota reserva aos procedimentos de operação e manutenção e à regulamentação.
- 6.23. Adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, conforme o Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Eng.º Amado de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04306-001
Telefone: (11) 6588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06860-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Majdala - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644



dezembro de 2004 e suas alterações em conformidade com o disposto na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e no ANEXO 13.

- 6.24. Propor e inserir novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente, após autorização do **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**.
- 6.25. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os **USUÁRIOS** em particular.
- 6.26. Responder por todos e quaisquer danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais, mantendo o **PODER CONCEDENTE** à margem de ações judiciais e trabalhistas, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhe o direito de regresso. Qualquer ônus, eventualmente acarretado tanto à **EMTU/SP** quanto ao **PODER CONCEDENTE**, deverá ser reembolsado pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo inclusive permitido compensar respectivos valores de quaisquer pagamentos a que a mesma, eventualmente, tenha direito.
- 6.27. Adquirir, implantar e manter os equipamentos necessários ao Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), de acordo com a sua proposta, nos termos do ANEXO 19, Sistema Automatizado de Controle de Oferta, nos termos do ANEXO 20 e Central de Controle Operacional – CCO, nos termos do ANEXO 21.
- 6.28. Aderir ao Sistema de Arrecadação Centralizada que vier a ser implantado ou adotado pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 6.29. Acompanhar, permanentemente, as atividades de implantação e execução do projeto executivo da infraestrutura da racionalização operacional.
- 6.30. Proceder a todas as reformulações de linhas, itinerários e equipamentos necessários à implantação do projeto executivo da infraestrutura da racionalização operacional e das demais intervenções previstas no PLANO INTEGRADO DE TRANSPORTES URBANOS – PITU RMC/2015, inclusive, quando forem implantados novos terminais de integração, obras viárias, linhas “sobre trilhos”, caso criadas, e alterações nos sistemas municipais.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04305-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1435

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11090
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista da Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3833-5644

- 6.31.** Submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**, as propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos.
- 6.32.** Contratar e manter atualizadas, às suas expensas, apólices de seguro para cobertura total de roubo, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas, acidentes e danos a terceiros, do conjunto de terminais e estações implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, com operação sob sua responsabilidade, devendo as apólices ser emitidas, tendo como beneficiária a **EMTU/SP** e de acordo com os valores de mercado previamente aprovados pela **EMTU/SP**, mantendo-as atualizadas durante a vigência deste CONTRATO.
- 6.33.** Adotar o Índice de Qualidade de Transporte - IQT, conforme o ANEXO 36.
- 6.34.** Atender as instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio Entre Empresas de Transporte Frente a Situações de Emergência, quando criado para a REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.
- 6.35.** Acatar, respeitar e cumprir com as deliberações do **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**.
- 6.36.** Manter cobrador de TARIFAS nas LINHAS COMUNS.
- 6.37.** Atender os termos da Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999 e seu regulamento, que dispõe sobre proteção e defesa do USUÁRIO do serviço público.
- 6.37.1.** Para tanto, é obrigatória a implantação do Serviço de Atendimento ao Cliente e Ouvidoria, conforme especificado no ANEXO 33.
- 6.38.** Transportar gratuitamente os passageiros:
- 6.38.1.** Portadores da Carteira de Identificação do Passageiro Especial – CIPES e o acompanhante identificado no CIPES;
- 6.38.2.** Amparados pela legislação vigente.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefones: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04309-001
Telefone: (11) 5589-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06850-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Idém - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 2478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Ameral, 263
Vila Marília - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5544



- 6.39. Cumprir as determinações do **PODER CONCEDENTE** e da **EMTU/SP** para o atendimento de Operações Especiais que se caracterizam por eventos pré-programados, sem prejuízo da operação normal.
- 6.40. Cobrar as **TARIFAS**, conforme fixadas pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 6.41. Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à **CONCESSÃO** e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização.
- 6.42. Submeter previamente à autorização do **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**, eventuais alterações de cláusulas de seu estatuto ou contrato social e, ainda, as hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou do controle societário, durante a vigência deste **CONTRATO**.
- 6.43. Publicar as demonstrações financeiras periódicas.
- 6.44. Entregar mensalmente ao **PODER CONCEDENTE** todos os contratos relativos a receitas acessórias, alternativas, complementares e projetos associados.
- 6.45. Aceitar em seus veículos e terminais somente o Vale Transporte, Passe Escolar Metropolitano e demais títulos autorizados pela **EMTU/SP**, além do pagamento em moeda corrente nacional em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e determinações do **PODER CONCEDENTE**, observando-se o disposto no ANEXO 19.
- 6.46. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego e o padrão de serviço adequado.
- 6.47. Observar rigorosamente as características de conforto e emissão de poluentes da frota conforme ANEXO 14 e sua proposta.
- 6.48. Executar, observado o subitem 5.22. e a cláusula trigésima, o **SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO - SEC**.



CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quínta de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3115-4703

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5538-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06990-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11089
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-020
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3833-6644



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7. A **CONCESSIONÁRIA** prestou garantias de execução do **CONTRATO**, conforme segue:

7.1. R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 0,5% (zero, vírgula cinco por cento) do valor estimado deste **CONTRATO**, na modalidade seguro garantia, conforme Apólice de seguro garantia número 53-0775-02-0093368 e o endosso número 53-0775-02-4000534, destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

7.2. R\$ 1.787.500,00 (Hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a garantir o fiel cumprimento da **OPERAÇÃO GLOBAL** sob o aspecto da “disponibilidade de frota”, na modalidade seguro garantia, apólice 53-0775-02-0094966;

7.3. A garantia, a que se refere o item 7.1., deverá ser renovada anualmente e complementada sempre que o valor total do **CONTRATO** for revisto ou reajustado na forma do **ANEXO 06**, objetivando manter-se proporcional a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**.

7.4. A garantia prestada, a que se refere o item 7.1., será liberada ou restituída pela **EMTU/SP**, após o encerramento deste **CONTRATO**, nos termos da lavratura de termo circunstanciado específico, desde que concretizado o programa de desmobilização operacional.

7.5. A garantia prestada, a que se refere o item 7.2., será liberada ou restituída pela **EMTU/SP**, após emissão de laudo de vistoria da frota definitiva e emitido o termo circunstanciado específico de encerramento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter previamente à autorização do **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**, eventuais alterações de cláusulas de seu estatuto ou contrato social e, ainda, as hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou do controle societário, durante a vigência deste **CONTRATO**.

CONTRATO 014/2014



SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 110/10
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 13127-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 110
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5944

8.1. Quaisquer alterações dependerão de prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DO SEU REAJUSTE

9. O valor estimado deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), correspondendo a uma previsão da receita ao longo dos 15 (quinze) anos de CONTRATO.

9.1. O presente CONTRATO será reajustado anualmente, utilizando-se como referencial a fórmula paramétrica descrita no ANEXO 06, considerando-se como data base o mês de janeiro/2013, ou o índice específico de preços para os transportes coletivos que porventura venha a ser criado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TARIFA E DO SEU REAJUSTE

10. A TARIFA, os critérios e a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão são estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE de conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

10.1. As TARIFAS contidas no ANEXO 38 coluna (d) - tarifas reajustadas a partir da assinatura do contrato, data base: janeiro/2013 - são reconhecidas pela CONCESSIONÁRIA como referencial para a adequada remuneração pela prestação dos serviços OBJETO da presente CONCESSÃO, mantida a data base de janeiro/2013, a serem praticadas a partir da assinatura do CONTRATO, por meio de Resolução da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, não devendo limitar-se ao exame do impacto causado por fatos específicos.

11.1. As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação vigente e especialmente nos casos enumerados nos itens a seguir:

11.1.1. Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas;

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04309-001
Telefone: (11) 5588-5261

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Américo, 263
Vila Tibéria - Campinas - SP
CEP: 13042-010
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3633-5644



27

- 11.1.2. Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à **CONCESSIONÁRIA**;
- 11.1.3. Modificação unilateral imposta pelo **PODER CONCEDENTE** das condições de execução do CONTRATO, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos;
- 11.1.4. Ocorrência de caso fortuito e de força maior, não sendo considerado, para este efeito, evento cuja cobertura seja aceita por instituição seguradora que atue no mercado brasileiro ou internacional, ainda que o seguro não esteja contratado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 11.1.5. Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto significativo e direto sobre as **TARIFAS** ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionados com o OBJETO da **CONCESSÃO**;
- 11.1.6. Surgimento de fontes alternativas de receita.
- 11.2. Verificada a hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada mediante acordo entre as partes, fundamentado em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do **MODELO DE NEGÓCIO** apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** em sua proposta financeira.
- 11.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo fazê-lo por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.
- 11.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo remanescente do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 11.4. Sempre que houver direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base as respectivas Projeções

CONTRATO 014/2014



SEDE
Rua Quinze de Novembro, 344
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5538-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-020
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Marijás - Campinas - SP
CEP: 13043-210
Telefone: (19) 3736-9760

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644

Financeiras incluídas no MODELO DE NEGÓCIO da **CONCESSIONÁRIA**, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial:

11.4.1. Alteração do valor da TARIFA.

11.4.2. Alteração nos parâmetros operacionais, constantes do ANEXO 10, visando à melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos **USUÁRIOS**.

11.4.3. Alteração do percentual definido no item 4.3.

11.4.4. Prorrogação ou redução do prazo contratual.

11.4.5. Combinação das modalidades anteriores, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

11.4.6. Indenização, quando não for possível a implementação pelas prerrogativas dos itens 11.4.1. a 11.4.4, ou ainda, para complementação destas.

11.5. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da **CONCESSIONÁRIA** puderem ser neutralizados com a melhoria da exploração do serviço, ou quando da ocorrência de negligência, inépcia ou omissão na exploração dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

11.6. Aumento nos preços dos insumos constantes na Tabela 1 do ANEXO 06, que vierem a ocorrer entre um e outro reajuste contratual não serão motivadores de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.7. Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação do fluxo de caixa (ANEXO 05) que os justifiquem, atendidos os critérios indicados no ANEXO 07.

11.8. Caso não haja acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, será implementada pela forma escolhida pelo **PODER**

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 230
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13045-210
Telefone: (19) 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644



CONCEDENTE, a seu exclusivo critério por uma das modalidades especificadas no item 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12. O prazo da **CONCESSÃO** é de 15 (quinze) anos, contados da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades pelas infrações cometidas, relacionadas no ANEXO 32.

13.1. As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.

Classificação das infrações	Primeira ocorrência	Primeira reincidência no período de doze meses	Reincidências posteriores no período de doze meses
Leves	Advertência (exceto subitens 1.16 e 1.17 do ANEXO 32)	Multa de 50 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 100 tarifas da 1ª faixa tarifária
Médias	Multa de 100 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 200 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 200 tarifas da 1ª faixa tarifária
Graves	Multa de 200 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 400 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 400 tarifas da 1ª faixa tarifária
Gravíssimas	Multa de 400 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 800 tarifas da 1ª faixa tarifária	Aplicação dos procedimentos para caducidade

13.1.1. As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso de reincidência, a **CONCESSIONÁRIA** será penalizada com multa de 50 (cinquenta) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** para as LINHAS COMUNS da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC. Nas demais reincidências, a multa será aplicada em dobro.

13.1.1.1. Cometidas as irregularidades previstas nos itens 1.16 e 1.17 do ANEXO 32, não será aplicada a penalidade de advertência, cabendo a CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Eng. Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Murieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



imediate imposição da penalidade de multa 50 (cinquenta) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** para as LINHAS COMUNS da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.

13.1.1.2. Cometidas as irregularidades previstas nos itens 4.20, 4.21, 4.22, 4.23 e 4.24 do ANEXO 32, além da imposição da multa correspondente, será aplicada a penalidade de apreensão do veículo.

13.1.2. As infrações médias cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** serão objeto de multa de 100 (cem) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** para as LINHAS COMUNS da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC.

13.1.3. As infrações graves cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** serão objeto de multa de 200 (duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** para as LINHAS COMUNS da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.

13.1.4. As infrações gravíssimas cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** serão objeto de multa de 400 (quatrocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** para as LINHAS COMUNS da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.

13.2. No caso de inadimplemento parcial ou total deste CONTRATO pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**, dependendo da gravidade do fato e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, aplicará, isolada ou cumulativamente à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

13.2.1. Multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, atualizado à época da infração, pela inexecução total do CONTRATO ou pela:

- a) Não implantação, operação ou manutenção do Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE);



CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1500

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



31

- b) Não implantação, operação ou manutenção do Sistema Automatizado de Controle de Oferta;
- c) Não implantação, operação ou manutenção da Central de Controle Operacional – CCO.
- d) Recusa na adesão ao Sistema de Arrecadação Centralizada que vier a ser implantado ou adotado pelo **PODER CONCEDENTE**;

13.2.1.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não implemente os equipamentos constantes nos subitens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, além da aplicação da multa estabelecida no item 13.2.1, incorrerá na extinção da **CONCESSÃO** por caducidade.

13.2.2. Pelo não envio à **EMTU/SP**, em até 20 (vinte) dias úteis anteriores a data prevista para cada vistoria, da relação dos veículos e/ou da(s) garagem(ns) referente a etapa prevista no item 14.1.2, ou pela não adequação de frota e/ou garagem(ns) em até 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para início de cada etapa de operação aos elementos de sua **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** e demais exigências deste **CONTRATO**, a **EMTU/SP** emitirá laudo de não conformidade à sua proposta, caracterizando descumprimento contratual sendo tomadas as seguintes providências:

13.2.2.1. Execução total das garantias complementares citadas nas subcláusulas 7.2 e 7.3 deste **CONTRATO**. Será executada também a garantia de que trata o item 7.1., implicando, ainda, na extinção da **CONCESSÃO** por caducidade.

13.2.2.2. Pelo não encaminhamento do contrato, devidamente registrado em cartório de notas, resultante do “compromisso definitivo”, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início de cada etapa prevista nas subcláusulas 14.1 e 14.2, serão executadas as garantias prestadas conforme exigências dos itens 7.2 e 7.3.

13.3. As sanções previstas no **ANEXO 32**, serão aplicadas mediante os seguintes instrumentos:

13.3.1. Auto de Infração e Imposição da Sanção de Advertência – **AIISA**.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Almeida Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04309-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11050
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1000

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marista / Campinas - SP
CEP: 13045-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSE DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 511
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3533-5844



13.3.2. Auto de Infração e Imposição da Sanção de Multa – AIISM.

13.3.3. Os Autos de Infração serão dirigidos à **CONCESSIONÁRIA**, e conterão a data, a hora, o local, a tipificação da infração/irregularidade praticada, a descrição ou o histórico sucinto da ocorrência, a identificação do emitente, o prazo para regularização e, no caso de multa, o respectivo boleto bancário para pagamento.

13.4. As multas contratuais deverão ser recolhidas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão do Auto de Infração, em favor da **EMTU/SP**, mediante o pagamento de boleto bancário.

13.5. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano “pro rata tempore”, calculados desde a data de vencimento até a data de seu efetivo pagamento sobre o valor atualizado pela variação da UFESP, conforme fórmula abaixo:

$$VJ = VA \times \frac{UFESP\ 1}{UFESP\ 0} \times [(1,12)^{N/360}]$$

Onde:

VJ = valor em atraso atualizado e acrescido de juros moratórios

VA = valor em atraso

UFESP 1 = valor da UFESP no mês anterior ao do pagamento

UFESP 0 = valor da UFESP no mês anterior ao do vencimento

N = número efetivo de dias em atraso.

13.6. Considera-se reincidência a prática da mesma infração no período de 12 (doze) meses.

13.6.1. Na operação dos serviços, serão consideradas infrações reincidentes as praticadas pelo mesmo veículo ou linha.

13.6.2. A multa será aplicada em dobro nos casos das demais reincidências, ressalvado o disposto no subitem 13.1.1.

13.7. Verificada qualquer infração do ANEXO 32, será lavrado o respectivo Auto de Infração, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quínta de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3115-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5538-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casentiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11980
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644

- 13.8. Cometidas concomitantemente duas ou mais infrações, aplicar-se-á a multa correspondente a cada uma das infrações.
- 13.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma sanção não exclui a aplicação de outras.
- 13.10. A aplicação da multa não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.
- 13.11. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- 13.12. Da imposição das sanções de multa caberá defesa prévia à Unidade Gestora da **EMTU/SP** que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do Auto de Infração.
- 13.13. Das decisões da Unidade Gestora da **EMTU/SP** que aplicou a sanção, caberá recurso ao Diretor da Unidade Gestora da **EMTU/SP**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do resultado da defesa prévia.
- 13.14. Das decisões do Diretor da Unidade Gestora da **EMTU/SP** que aplicou a sanção, caberá representação ao Diretor Presidente da **EMTU/SP**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do resultado do recurso.
- 13.15. As defesas, os recursos e as representações, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento do mandato.
- 13.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista neste CONTRATO responde pela exequibilidade das multas estabelecidas nesta Cláusula e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONCESSIONÁRIA** pela diferença, a qual será descontada da CONTA ARRECADAÇÃO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.16.1. A **CONCESSIONÁRIA** responderá pela reposição e/ou complementação da garantia, a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.



CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quínto de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Engº Armando da Amada Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarino, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

14. Para operação dos serviços será emitida ordem de início de operação, na data de assinatura deste CONTRATO.

14.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a OPERAÇÃO GLOBAL e Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura deste CONTRATO, de acordo com o proposto na sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

14.1.1. Para a assinatura deste CONTRATO a **CONCESSIONÁRIA** apresentou a seguinte frota:

- a) LINHAS SELETIVAS: 18 veículos equivalentes;
- b) LINHAS COMUNS: 490,61 veículos equivalentes;

14.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar em até 90 (noventa) dias da assinatura deste CONTRATO, 35,75 veículos equivalentes para cumprimento do proposto em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

14.1.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá compatibilizar a frota faltante com os elementos da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO propostos;

14.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá até 20 (vinte) dias úteis anteriores à data prevista no subitem 14.1.2 para encaminhar a relação dos veículos à EMTU/SP.

14.3. Todos os veículos e garagem(ns) deverão possuir o respectivo laudo de vistoria da **EMTU/SP**, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do início da operação, observada as disposições constantes da proposta da **CONCESSIONÁRIA**, apresentada em conformidade com os itens 18 e 22 do EDITAL, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15. O **PODER CONCEDENTE** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na **CONCESSÃO**, a qualquer tempo, com fim de assegurar a regularidade e adequação na prestação dos serviços ou o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06990-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11090
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11107-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Ylerista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



- 15.1. A intervenção será declarada por Decreto do Governador do Estado de São Paulo, que designará o interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após sua publicação, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa e o respeito ao contraditório, devendo o processo administrativo estar concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
- 15.2. A intervenção implica automaticamente no afastamento da **CONCESSIONÁRIA** das funções gerenciais.
- 15.3. A intervenção implica automaticamente na transferência compulsória e temporária para o **PODER CONCEDENTE** do poder de administração da **CONCESSIONÁRIA**.
- 15.4. A intervenção implica na suspensão automática do CONTRATO, no tocante a seus efeitos e a inexistência do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela **CONCESSIONÁRIA** no período de intervenção.
- 15.5. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à **CONCESSÃO** retornar imediatamente à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- 15.6. Se o procedimento administrativo não for concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção.
- 15.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 15.8. Constatados atos de improbidade administrativa praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos ou pelos que vencerem após o termo inicial da intervenção, exceto por aqueles que considerar indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4703

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06060-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11030
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Maryella - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644

15.9. Todas as despesas realizadas pelo **PODER CONCEDENTE** para a manutenção e prestação dos serviços, que não encontrem retribuição no CONTRATO, serão reembolsadas pela **CONCESSIONÁRIA** até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da cessação da intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS

16. Da extinção da CONCESSÃO e reversão dos bens e direitos vinculados

16.1. A CONCESSÃO, OBJETO deste CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

16.1.1. Término do prazo do CONTRATO.

16.1.2. Encampação do serviço.

16.1.3. Caducidade.

16.1.4. Rescisão.

16.1.5. Anulação.

16.1.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

16.2. Extinta a CONCESSÃO, todos os bens vinculados e acrescidos, a exemplo dos terminais e estações, abrigos e pontos de parada, e modificações do sistema viário, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação dos serviços concedidos ou implantados durante a vigência do CONTRATO, reverterão ao **PODER CONCEDENTE**, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

16.2.1. Também serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE**, equipamentos e sistemas inerentes a Central de Controle Operacional – CCO, especificamente os relacionados a:

a) Sistema de Monitoramento de Infraestrutura por Circuito Fechado de Televisão - MIC;

b) Sistema de Comunicação e Alarme – CAL;

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11980
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1500

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Litorânea - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 6790-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



c) Painéis de Mensagens Variáveis – PMV.

16.2.2. A reversão de que trata os itens 16.2 e 16.2.1, ao término deste CONTRATO, será feita sem indenização.

16.3. Os bens da **CONCESSIONÁRIA** (veículos, garagens e demais equipamentos e sistemas não indicados nos itens 16.2 e 16.2.1) não serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE**.

16.4. Na reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço, estes deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade dos serviços.

16.5. Dentre outros, os parâmetros e critérios utilizados para cálculo no cabimento de eventual indenização nas hipóteses de extinção serão:

16.5.1. Os registros contábeis apropriados em que constarão os registros dos bens e investimentos e respectivas depreciações e amortizações.

16.5.2. Valor de mercado, apurado através de avaliação, consideradas as condições de uso.

16.5.3. O valor estabelecido, a título de indenização, será homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, após realização de auditoria por empresa independente.

16.5.4. A EMTU/SP descontará do valor homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, os valores referentes às penalidades contratuais não pagas, aos passivos trabalhistas, se houver, e as dívidas referentes aos financiamentos contratados pela **CONCESSIONÁRIA**.

16.5.4.1. A EMTU/SP pagará diretamente aos interessados os passivos trabalhistas e as dívidas referentes aos financiamentos contratados pela **CONCESSIONÁRIA**.

16.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** assumirá direta ou indireta e imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEB
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06680-050
Telefone: (11) 4341-1423

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11068
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3428-1500

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amarel, 203
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5544

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO

17. O término da vigência contratual determinará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO e a reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço OBJETO da CONCESSÃO, nos termos dos itens 16.2, 16.3, 16.4 e 16.5.

17.1. Os bens e direitos serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

17.2. O **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da EMTU/SP, estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA** programa de desmobilização operacional, 12 (doze) meses antes da data de encerramento deste CONTRATO.

17.3. O saldo final de créditos em trânsito, não utilizado pelos **USUÁRIOS**, quando da adesão ao Sistema de Arrecadação Centralizada, ou término da CONCESSÃO, deverá ser transferido à **EMTU/SP**, a fim de garantir o futuro ressarcimento aos **USUÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO

18. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** retomará a exploração dos serviços referentes à CONCESSÃO.

18.1. A encampação somente será realizada após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal n.º 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CADUCIDADE

19. O **PODER CONCEDENTE** poderá promover a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa e do contraditório.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quínta de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Ipiranga - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 2033-5644

19.1. A caducidade da CONCESSÃO será declarada por decreto do **PODER CONCEDENTE**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

19.1.1. Estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

19.1.2. Descumprir Cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO.

19.1.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

19.1.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços.

19.1.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

19.1.6. Não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

19.1.7. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

19.1.8. Estiver inadimplente quanto a obrigações financeiras.

19.1.9. Não renovar as garantias.

19.1.10. Descumprir as disposições contratuais.

19.1.11. Ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos as funções de operação.

19.1.12. Descumprir as providências previstas de qualquer dos itens 14.1. a 14.3 deste CONTRATO;

19.1.13. Não implementar os equipamentos necessários ao Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), Sistema Automatizado de Controle de Oferta ou Central de Controle Operacional - CCO.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quirza de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3578-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644

19.1.14. Transferir a **CONCESSÃO**;

19.1.15. Transferir o controle societário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.

19.2. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

19.3. A declaração de caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham ou não contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** incluir esta condição em seus instrumentos contratuais.

19.4. A caducidade da **CONCESSÃO** acarretará para a **CONCESSIONÁRIA** a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos seus débitos, cabendo ainda ao **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da EMTU/SP:

19.4.1. Assumir a execução do OBJETO do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar.

19.4.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade.

19.4.3. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público;

19.4.4. Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assumas as obrigações financeiras;

19.4.5. Aplicar penalidades nos termos do presente CONTRATO.



CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanovi, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3475-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amarel, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

20.1. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

21. Em caso de anulação da CONCESSÃO, a **CONCESSIONÁRIA** será ressarcida pelo **PODER CONCEDENTE** dos investimentos realizados e não amortizados, desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha concorrido para o vício de que decorreu a anulação, vedado o pagamento de lucros cessantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

22. Na hipótese de extinção da **CONCESSIONÁRIA** por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao término deste CONTRATO.

22.1. Na hipótese de extinção da **CONCESSIONÁRIA** por decretação de falência fraudulenta ou a dissolução da **CONCESSIONÁRIA** por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

22.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o **PODER CONCEDENTE** ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO e se efetue o pagamento das



CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quínta de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3115-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04305-001
Telefone: (11) 5388-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casentiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 14000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644



quantias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO AO TÉRMINO DA CONCESSÃO

23. Ao término do prazo da **CONCESSÃO** ou de sua extinção, o **PODER CONCEDENTE** para assegurar a continuidade dos serviços, designará Comissão de Desmobilização para lavrar o Termo de verificação do Programa de Desmobilização Operacional de que trata o item 17.2, denominado de Devolução Definitiva dos Serviços, a fim de definir regras e procedimentos para a assunção da operação do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, ou por terceiro autorizado.

23.1. Quando da emissão do Termo de Devolução Definitiva dos Serviços, serão devolvidas as garantias mencionadas na Cláusula Sétima deste CONTRATO, descontadas as eventuais multas aplicadas e não pagas pela **CONCESSIONÁRIA**.

23.2. No advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à exploração do serviço concedido, não assumindo o **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

23.3. A Comissão de Desmobilização e a **CONCESSIONÁRIA** procederão à vistoria dos bens a serem revertidos, destinada a verificar o estado de sua conservação e manutenção, cumprindo-se o que está determinado no item 23.2 e na Cláusula Décima Sétima, devendo conter no Programa descrito na referida cláusula a lavratura de Termo Provisório de Devolução do Serviço ao **PODER CONCEDENTE**.

23.4. O Termo Definitivo de Devolução do Serviço deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da lavratura do Termo Provisório, após vistoria final e desde que atendidas às condições para tanto estabelecidas.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quínta de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEB
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5538-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Noroeste - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 4734-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista da Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644

23.5. Após a extinção da CONCESSÃO, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá distribuir valores a qualquer título entre os acionistas, antes que o **PODER CONCEDENTE**, através do Termo Definitivo de Devolução do Serviço, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

24. A fiscalização da execução dos serviços de que trata este CONTRATO será realizada pela **EMTU/SP**, por designação do **PODER CONCEDENTE**.

24.1. A Diretoria de Gestão Operacional da EMTU/SP, para o fiel cumprimento das obrigações, designará um Grupo Gestor e indicará, por escrito, o(s) fiscal(is) responsável(is), o(s) qual(is) manterá(ão) entendimentos com a **CONCESSIONÁRIA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo inclusive determinar as correções e reparos que entender adequados.

24.2. Caberá ao Departamento de Compras e Contratos - DCC da **EMTU/SP** a guarda do processo, bem como a recepção de documentos da Unidade Gestora para a juntada ao processo e o competente prosseguimento.

24.3. A critério da **EMTU/SP**, o Grupo Gestor e o(s) responsável(is) técnico(s) poderão ser substituídos, notificando o fato à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

25. Integram o presente CONTRATO, tal como se aqui transcritas, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, o EDITAL de CONCORRÊNCIA EMTU/SP n.º 003/2012 e seus ANEXOS, e demais ANEXOS constantes deste CONTRATO.

25.1. Anexos integrantes do presente CONTRATO:

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04306-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1050
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-3200

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644



01	Metodologia de Execução
02	Decretos e Resoluções - Legislação Estadual sobre transporte coletivo intermunicipal
03	Relação das linhas existentes, frota atual e integrações
04	Linhas – Características operacionais autorizadas
05	Modelo de negócio
06	Crêditos para reajuste contratual
07	Crêditos para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro
08	Grade tarifária vigente
09	Plano básico de operação
10	Parâmetros para dimensionamento e critérios para criação e alteração dos atendimentos intermunicipais metropolitanos
11	Diretrizes de racionalização operacional
12	Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU/RMC 2015
13	Acessibilidade
14	Especificação dos veículos
15	Comunicação visual dos veículos
16	Publicidade nos veículos
17	Procedimentos de manutenção veicular
18	Padronização dos Uniformes
19	Sistema de Arrecadação e Controle (Bilhetagem Eletrônica – SBE)
20	Sistema Automatizado de Controle de Oferta
21	Central de Controle Operacional – CCO
22	Características da(s) Garagem(ns)
23	Terminais e Estações
24	Abrigos e Pontos de Parada
25	Especificação Básica para Operação dos Terminais Metropolitanos
26	Regulamento do uso das áreas e espaços para comércio, publicidade e serviços na infraestrutura
27	Comunicação visual da infraestrutura
28	Documentação Técnica de Manutenção e Relação de Equipamentos
29	Plano Básico de Manutenção da Infraestrutura
30	Relação de contratos vigentes (infraestrutura implantada)
31	Serviço Especial Conveniado - SEC
32	Sanções

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04309-001
Telefone: (11) 5598-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11010
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3739-5700

SÃO JOSE DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3853-5644



33	Especificação dos serviços da Central de Relacionamento com os Clientes e Central de Operação
34	Informações que deverão ser encaminhadas à EMTU/SP
35	Manual Técnico de Padronização de Arquivo
36	Índice de Qualidade do Transporte – IQT
37	Tabela de equivalência de veículos
38	Receita jan/12 a dez/12

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

26. Qualquer informação relativa aos aspectos do presente termo só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive de meios de publicidade, após prévia autorização por escrito do **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**.

26.1. Para efeito desta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá formular solicitação por escrito à **EMTU/SP**, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, reservando-se ao **PODER CONCEDENTE** o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

27. São direitos e obrigações dos **USUÁRIOS**:

27.1. Receber e utilizar serviços adequadamente.

27.2. Pagar a **TARIFA** de viagens na forma estabelecida.

27.3. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços prestados.

27.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

27.5. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE**, da **EMTU/SP** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços prestados.

27.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços.

27.7. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPE
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04309-001
Telefone: (11) 5599-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarini, 230
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11950
Vila Ypê - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1000

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amarel, 263
Vila Múrcia - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-6700

SÃO JOSE DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12255-000
Telefone: (12) 3933-5844



27.8. Cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

28. Poderá ser adotado procedimento de solução amigável de divergências contratuais, com fundamento no artigo 23, inciso XV, da Lei 8.987, de 13/02/95, exclusivamente para dirimir controvérsias, entre **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, relativas a divergências de natureza técnica nas atividades da função de operação.

28.1. Ocorrendo divergência quanto à solução das questões mencionadas nesta Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** ou a **CONCESSIONÁRIA** poderão suscitar o procedimento amigável de solução de divergência.

28.2. Suscitado o procedimento amigável de solução de divergência, será formado Comitê, integrado por um representante do **PODER CONCEDENTE** e outro da **CONCESSIONÁRIA**, indicados por cada uma das partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instauração do procedimento. Os indicados escolherão um terceiro membro do Comitê. Não havendo consenso na escolha do terceiro membro, considerar-se-á prejudicado o procedimento de solução amigável de divergência.

28.3. Não poderão compor o Comitê pessoas que tenham, com as partes ou com a divergência que lhes for submetida, alguma relação que caracterize casos de impedimento ou suspeição de juízes.

28.4. Os membros do Comitê deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei 9.307, de 23/09/96, que trata da arbitragem.

28.5. O Comitê, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **PODER CONCEDENTE**, apresentará a proposta de solução conciliatória para a divergência, que deverá observar os princípios reitores da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

28.6. O procedimento de solução amigável de divergência não constitui procedimento arbitral, previsto na Lei 9.307, de 23/09/96, não sendo a decisão do Comitê vinculante para as partes, facultando-se, ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, a submissão da divergência à apreciação do Poder Judiciário, caso não concordem com a solução apresentada pelo Comitê.



CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando da Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04306-001
Telefone: (11) 6888-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 6478-1000

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSE DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3533-6644



28.7. Caso aceita pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**, a solução proposta pelo Comitê será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

28.8. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** arcarão com os eventuais custos relativos aos honorários de seus representantes, arcando, cada qual, com a metade do valor dos honorários devidos ao terceiro membro do Comitê.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29. Aplicam-se, no que couber, as normas do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986 e suas alterações.

30. Nos termos do subitem 2.5.3, o **PODER CONCEDENTE** consultará a **CONCESSIONÁRIA** quanto à operação do SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO - SEC, constante no ANEXO 31, que poderá ser executado direta ou indiretamente, sem caráter de exclusividade.

30.1. A participação da **CONCESSIONÁRIA** na operação do SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO – SEC fica condicionada a sua expressa aceitação.

30.2. As características, regulamentos, condições de operação e remuneração pelo SERVIÇO ESPECIAL CONVENIADO – SEC serão apresentados a **CONCESSIONÁRIA** quando de sua implantação, bem como quanto ao gerenciamento a ser realizado pela EMTU/SP.

31. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às funções de operação.

32. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação deste CONTRATO, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, considerando-se:

- a) em primeiro lugar, as Cláusulas deste CONTRATO.
- b) em segundo lugar, o EDITAL.
- c) em terceiro lugar, os demais ANEXOS.
- d) por último, a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CONTRATO 014/2014

SEDE
Rua Quínta de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-1700

CAPEs
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11060
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1000

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mayleia - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

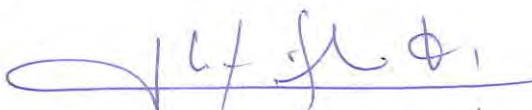
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-6644

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

33. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, não resolvidas no âmbito administrativo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

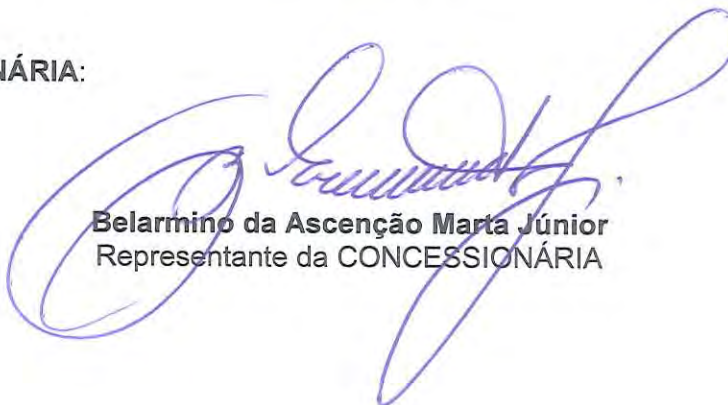
São Paulo, 27 de Agosto de 2014.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



Joaquim Lopes da Silva Junior
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

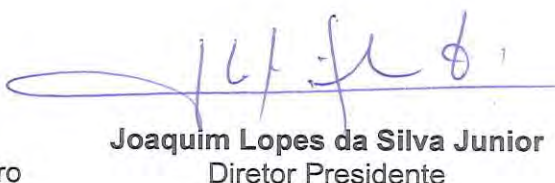


Belarmino da Ascensão Marta Junior
Representante da CONCESSIONÁRIA

Pela EMTU/SP:

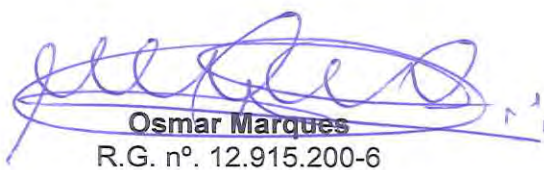


Fabio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

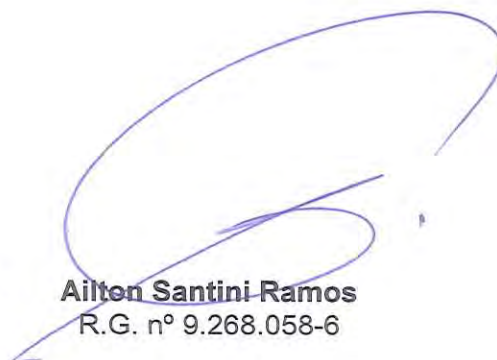


Joaquim Lopes da Silva Junior
Diretor Presidente

Testemunhas:



Osmar Marques
R.G. nº 12.915.200-6



Ailton Santini Ramos
R.G. nº 9.268.058-6

CONTRATO 014/2014

49

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Órgão ou Entidade: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**

Contrato n.º 014/2014

Objeto: CONCESSÃO onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

Contratante: O ESTADO DE SÃO PAULO, PODER CONCEDENTE, por sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, representado pela Empresa Metropolitana de transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP

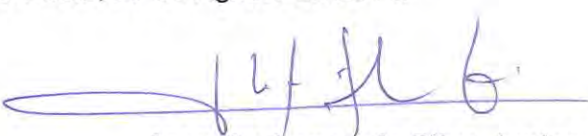
Contratado: "CONSÓRCIO BUS +"

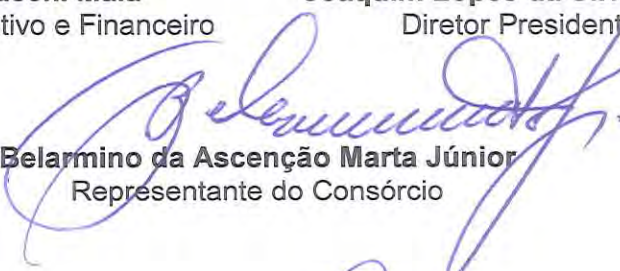
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 27 de Agosto de 2014.


Fabio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


Joaquim Lopes da Silva Junior
Diretor Presidente


Belarmino da Ascensão Marta Júnior
Representante do Consórcio

CONTRATO 014/2014

50



SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarini, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PIRA GRANGE
Av. Francisco Kennedy, 11080
Vila Mirim - Pira Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3475-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5544



CONTRATO EMTU/SP Nº 014/2014

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 56, de 23 de maio de 2012 e Resolução STM nº 09 de 30 de janeiro de 2013, pelo Sr. **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada à Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro – São Paulo – SP, o **CONSÓRCIO BUS+**, com sede na Rua Sud Menucci, nº 789 – Jardim Aurélia – Campinas - SP, inscrito no C.N.P.J. sob nº **20.336.241/0001-13**, tendo como líder a empresa **TRANSPORTES CAPELLINI LTDA.** representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Belarmino de Ascensão Marta Júnior, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **FÁBIO BERNACCHI MAIA**, doravante denominada, simplesmente **EMTU/SP**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho GS nº 692, de 29 de dezembro de 2014, resolvem as partes **ADITAR** o contrato nº **014/2014**, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOVA OBRIGAÇÃO

- 1.1. Incorpora aos serviços dos concessionários a prestação dos serviços de transporte gratuito aos usuários compreendidos na faixa etária entre 60 e 65 anos conforme o determinado na Lei Estadual nº 15.187, de 29 de outubro de 2013, implementada e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 60.595, de 02 de julho de 2014, nos termos da Resolução STM nº 35, de 02 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECEITA PREVISTA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO

- 2.1. A partir da assinatura do presente aditivo, fica incluída disposição referida como 3.5. ao contrato de concessão, constituindo-se também como receitas da concessionária:

3.5. Ressarcimento pela gratuidade concedida pela Lei Estadual nº 15.187, de 29 de outubro de 2013, implementada e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 60.595, de 02 de julho de 2014, nos termos da Resolução STM nº 35, de 02 de julho de 2014.

- 2.2. A **EMTU/SP** procederá a apuração do número de usuários maiores de 60 anos até o limite de 64 anos de idade transportados pela concessionária, a fim de definir o montante a ser ressarcido.

- 2.2.1. O valor do ressarcimento será calculado mediante a utilização do cartão Bom Sênior pelos usuários maiores de 60 anos até o limite de 64 anos de idade pela tarifa autorizada em cada linha.

São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 06890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 269 - Vila Mariana
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5544

2.3. O montante apurado relativo aos usuários transportados pela concessionária será ressarcido da seguinte forma:

- 2.3.1. Os usuários transportados no período compreendido entre o dia 1º ao dia 15 do mês serão apurados até o dia 20 de cada mês, para fins de atesto, e o respectivo ressarcimento dar-se-á até o último dia do mesmo mês.
- 2.3.2. Os usuários transportados no período compreendido entre o dia 16 ao último dia do mês serão apurados até o dia 05 do mês subsequente, para fins de atesto, e o respectivo ressarcimento dar-se-á até o dia 15 do mês subsequente à operação.
- 2.3.3. O montante apurado será pago a concessionária, mediante crédito em conta movimento bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA PREVISTA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO

3.1. Incidirão sobre as receitas provenientes deste aditamento, as despesas e obrigações previstas na cláusula quarta do contrato de concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO SUBITEM 1.2.3., DO ANEXO 19 AO CONTRATO DE CONCESSÃO – SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE – (BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE).

4.1. O subitem 1.2.3., do Anexo 19, do contrato de concessão, passa a vigorar, a partir deste aditivo, com a seguinte nova redação:

1.2.2. Usuários com 65 anos ou mais, como determina a Constituição Brasileira, possuem gratuidade no sistema de transporte, bastando para isso apresentar cartão personalizado ou documento de identidade com foto. A lei nº 15.187, de 29 de outubro de 2013 estabeleceu gratuidade para os usuários entre 60 e 65 anos. O benefício foi regulamentado pelo Decreto Estadual 60.595 e a Resolução STM 035, ambos de 02/07/2014. Para fazer jus ao benefício o usuário precisará ser previamente cadastrado e utilizar cartão emitido no sistema de bilhetagem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O ressarcimento previsto neste Termo de Aditamento será suportado por recursos do Estado, no programa da STM - PROGRAMA: 3703 - PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO DO TRANSP. METROP. - PITU VIVO, ação 4288 PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO, classificação econômica - indenizações e restituições 3.3.90.93

5.2. Fica assegurado ao Poder Concedente, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alterar a forma de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido neste Termo Aditivo, desde que se mantenha o referido equilíbrio.

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 06890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Mariota
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3746-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5844

5.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ora tratada será, relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo do contrato.

5.4. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas que não conflitem com este Termo Aditivo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 001 ao Contrato nº 014/2014., feitos em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

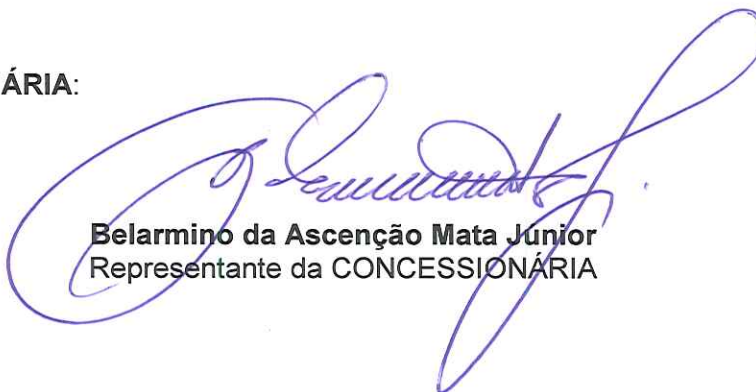
São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



Joaquim Lopes da Silva Junior
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:



Belarmino da Ascensão Mata Junior
Representante da CONCESSIONÁRIA

Pela **EMTU/SP**:



Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro



Joaquim Lopes da Silva Junior
Diretor Presidente

Testemunhas:



Osmar Marques
R.G. nº. 12.915.200



Ailton Santini Ramos
R.G. nº 9.268.058

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**

Contrato nº 014/2014 – Termo de Aditamento nº 001

Objeto: CONCESSÃO onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: “CONSÓRCIO BUS +”

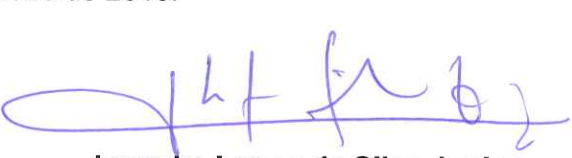
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

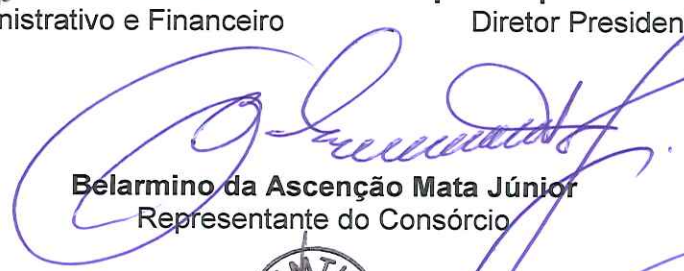
São Paulo, 12 de janeiro de 2015.



Fabio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro



Joaquim Lopes da Silva Junior
Diretor Presidente



Belarmino da Ascensão Mata Júnior
Representante do Consórcio

São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Mariana
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-6700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5844



TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato de Concessão n.º 014/2014, celebrado entre a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU e o CONSÓRCIO BUS+, para a CONCESSÃO onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de todo o SISTEMA REGULAR, atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, que entre si celebram o **Estado de São Paulo, PODER CONCEDENTE**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM**, neste ato, representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n.º 56, de 23 de maio de 2012 e Resolução STM n.º 09 de 30 de janeiro de 2013, pela **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, gerenciadora da CONCESSÃO, sediada à Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro – São Paulo – SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor **MARCO ANTONIO ASSALVE** e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor **FRANCISCO EIJI WAKEBE**, e de outro, o **CONSÓRCIO BUS+**, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 20.336.241/0001-13, com sede na Rua Sud Menucci, n.º 789 – Jardim Aurélia – Campinas, por intermédio de sua empresa líder **TRANSPORTES CAPELLINI LTDA.** cadastrada no CNPJ sob n.º 46.090.221/0001-07, com sede na Av. Franz Voegeli, n.º 720 – Sala 22 – Jardim Continental, Osasco – SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo Senhor **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR**, a seguir denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como INTERVENIENTE a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244, São Paulo - SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seus Diretores, que este subscrevem, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº 43, de 22 de maio de 2019, resolvem **aditar o CONTRATO DE CONCESSÃO EMTU/SP n.º 014/2014**, firmado aos 27 de agosto de 2014, na forma que segue:

SEDE
R. Guinês de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Marquês Cavemiro, 290
Pomarão - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-150
Telefone: (11) 341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macaico - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 283
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12236-170
Telefone: (12) 3933-9644

SOROCABA
Rua Rachuelo, 460 - R. 9º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (13) 7711-0711

CONSIDERANDO a situação de desequilíbrio econômico-financeiro extraída do Processo Administrativo nº 019332/2011, que contém em seu bojo, ainda, todos os documentos relativos à Concorrência Pública EMTU/SP nº 003/2012.

CONSIDERANDO que no âmbito do Processo Administrativo nº 019332/2011 também extraem-se as soluções jurídicas, técnicas e todos os cálculos econômico-financeiros refletidos neste instrumento.

CONSIDERANDO que diante do incontroverso desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão há necessidade de adoção de medidas para a sua recomposição, dentre elas o reajuste real da receita tarifária e o pagamento de indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO que compete à **EMTU/SP** assegurar a continuidade da prestação do serviço público pela **CONCESSIONÁRIA** de forma adequada aos usuários, tem entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato EMTU n.º 014/2014, mediante cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DE FORMA GLOBAL

1.1 - Para efeito de operação global da Concessão, os elementos ainda não cumpridos até a presente data passam a fruir com prazos a partir da assinatura deste Termo de Aditamento, sem prejuízo do prosseguimento dos processos sancionatórios já abertos e pagamento das sanções definitivamente aplicadas.

1.2 – A cláusula 2.5.1.1 do Contrato de Concessão passa a ser disciplinada por este Termo com a seguinte redação:

“2.5.1.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do 2º Termo de Aditamento, implantar a OPERAÇÃO GLOBAL.”

1.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Termo Aditivo apresentar Cronograma de Implantação da operação Global respeitado o prazo previsto na cláusula 1.2.

SEDE

R. Quinze de Novembro, 240
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3712-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Paraiti - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06690-050
Telefone: (11) 4344-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3478-1360

CAMPINAS

R. Leopoldo Amalal, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravias, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3363-8844

SOROCABA

Rua Bacharel, 460 - B. andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-350
Telefone: (15) 3211-3713

1.2.2. A **EMTU/SP** emitirá, após ratificação da homologação do Sistema de Arrecadação e Controle – Bilhetagem Eletrônica – SBE, e o cumprimento das obrigações necessárias ao início da OPERAÇÃO GLOBAL, a Ordem de Início de Operação e a autorização para imediata operacionalização do SBE na RMC.

1.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar os equipamentos e sistemas previstos no Anexo 21 no prazo previsto na cláusula 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DAS NOVAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Cumpridas as alterações promovidas por este Termo Aditivo, bem como as obrigações dele decorrentes, considera-se que o Contrato de Concessão está devidamente reequilibrado em relação à **CONCESSIONÁRIA**.

2.2 – A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a assumir as novas infraestruturas em fase final de implantação, conforme a relação abaixo:

HORTOLÂNDIA	ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA 1. E.T Peron.
	PARADAS 1. Conj Habitacional; 2. Panaino; 3. Novo Ângulo; 4. Nova América; 5. Ataliba Nogueira.

2.2.1. Além dos investimentos e custos referentes à infraestrutura prevista no item 2.2, o reequilíbrio econômico-financeiro entabulado por meio deste Termo Aditivo também engloba:

a) As novas infraestruturas implantadas na RMC e já assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, cujos custos não estavam previstos no Edital e nem no Contrato de Concessão, conforme relação abaixo:

SEDE
R. Quilize de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. João de Deus, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-000
Telefone: (11) 3032-1403

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amial, 263
Vila Marília - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12248-170
Telefone: (12) 353-5644

SOROCABA
Rua Raciuelo, 460 - B. Indaiá
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 3211-0200

HORTOLANDIA	ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA 1. E.T. Pinheiros PARADA 1. Emancipação;
SANTA BÁRBARA D'OESTE	RODOTERMINAL
NOVA ODESSA	ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA 1. E.T. Nova Odessa PARADAS 1. José Maria Bellinati; 2. Natalia Muth; 3. Antônio Zanaga; 4. Francisco Bueno; 5. Cristiano Kilmeyers; 6. Brasil.

b) As novas infraestruturas que já foram implantadas na RMC, mas ainda não foram assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme relação abaixo:

SUMARÉ	TERMINAL MARIA ANTONIA - KM 110 ANHANGUERA
AMERICANA	TERMINAL METROPOLITANO DE AMERICANA PARADAS 1. Monaco; 2. Juruema.

2.3. As infraestruturas ainda não assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, descritas nas Cláusula 2.2 e 2.2.1, deverão ser assumidas em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento.

2.4 O Poder Concedente, por intermédio da EMTU, poderá determinar que a **CONCESSIONÁRIA** assuma a operação, manutenção e conservação de novas infraestruturas que serão implantadas futuramente na RMC, conforme disposição da Cláusula "1.1.2.", do contrato de concessão, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a necessidade de indicação da devida fonte de custeio ou das medidas a serem adotadas de forma concomitante à assunção de tais novas obrigações.

2.5 – A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a implantar equipamentos de ar condicionado na frota de 140 (cento e quarenta) veículos novos, como requisito para a implantação da OPERAÇÃO GLOBAL, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

2.5.1 – O ar condicionado na frota deve estar em perfeito funcionamento durante todo o período de prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão, devendo tal obrigação ser verificada pela **EMTU/SP** por meio de fiscalização.

2.5.2 - Em caso de descumprimento da obrigação a **CONCESSIONÁRIA** será apenada com base na sanção 3.14. do Anexo 32 do Contrato de Concessão.

2.6 – A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a disponibilizar acesso à internet, via WIFI, para os usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano, no interior dos veículos que compõem a totalidade da frota, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo.

2.6.1 – A disponibilização do serviço de WIFI aos usuários, nos termos da Cláusula 2.6, deve ocorrer de forma ininterrupta, exceto por causa de fato de terceiro alheio à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo sua especificação mínima de 40GB/mensal, devendo tal obrigação ser verificada pela **EMTU/SP** por meio de fiscalização.

2.6.2 - Em caso de descumprimento da obrigação a **CONCESSIONÁRIA** será apenada com base na sanção 3.14 do Anexo 32 do Contrato de Concessão.

2.7 – A obrigação de a **CONCESSIONÁRIA** manter os postos de cobradores fica regulada da seguinte maneira, passando a Cláusula “6.36” do CONTRATO DE CONCESSÃO EMTU/SP n.º 014/2014 a vigor com a seguinte redação:

*“6.36. A **CONCESSIONÁRIA**, para as LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS, deverá obrigatoriamente manter, um posto de cobrador, ressaltando-se exclusivamente as situações descritas abaixo, nas quais a manutenção do posto de cobrador, em tempo integral ou parcial, é facultativa à **CONCESSIONÁRIA**:*

- (i) LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS nas quais o pagamento da TARIFA PÚBLICA seja 100% (cem por cento) realizado através de sistema de bilhetagem automática ou eletrônica, mediante a utilização de cartão eletrônico; ou*
- (ii) LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS nas quais 100% (cem por cento) dos embarques são executados em decorrência de integração tarifária com outros modais, sem nova cobrança de TARIFA PÚBLICA do USUÁRIO; ou*
- (iii) LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS nas quais 100% (cem por cento) dos USUÁRIOS efetuem o pagamento da TARIFA PÚBLICA previamente ao embarque; ou*

- (iv) LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS cujo Índice de Passageiro Pagante em Dinheiro por Quilômetro (IPPDK) seja igual ou inferior a 1,0 (um);

6.36.1 O Índice de Passageiro Pagante em Dinheiro por Quilômetro (IPPDK), o Índice de Usuários da Bilhetagem Eletrônica e o CUV – Passageiros por Viagem serão objeto de publicação no RMO – Relatório Mensal de Operação.

6.36.2 A eventual cobrança de TARIFA PÚBLICA em moeda corrente por parte do condutor do VEÍCULO não poderá importar em qualquer prejuízo ao tempo de percurso e ao número de viagens programadas.

6.36.3 A cobrança de TARIFA PÚBLICA por parte do condutor do VEÍCULO deverá ocorrer, obrigatoriamente, com o VEÍCULO parado, o qual apenas poderá voltar a se movimentar após o término dos procedimentos de cobrança, o embarque de todos os passageiros e o fechamento das portas.

6.36.4 Em LINHAS DE ÔNIBUS e serviços que apresentem seccionamento tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente manter, em tempo integral, um posto de cobrador, ressalvada possibilidade tecnológica de cobrança das tarifas diferenciadas do USUÁRIO através do sistema de bilhetagem automática ou eletrônica.

2.8 Como requisito para a implantação da OPERAÇÃO GLOBAL, deverá a **CONCESSIONÁRIA**, ainda:

- a) Atender integralmente à idade média proposta na metodologia de execução;
- b) Alterar a tecnologia Padron/Piso Baixo para Convencional, até o término da vigência do contrato;
- c) Incluir 140 veículos novos do tipo comum convencional urbano dotados de ar condicionado;
- d) Implantar o Centro de Controle Operacional – CCO;

2.9 Deverá a **CONCESSIONÁRIA** em até 300 dias da assinatura do presente termo realizar a manutenção e conservação nos abrigos e pontos de parada, conforme relação constante do Anexo 24 do Contrato de Concessão.

☐ SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01015-000
Telefone: (11) 3113-4700

☒ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06500-050
Telefone: (11) 4341-1331

☐ SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Marquês - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
R. Leonardo Arraiz, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-6700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Carayellas, 145 - Jd. Vais do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-6644

☐ SOROCABA
R. Raimundo, 460 - B. Anália
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13030-330
Telefone: (13) 3211-0013

2.10 Como forma de reequilibrar o Contrato de Concessão, deverá O PODER CONCEDENTE:

- a) Indenizar a **CONCESSIONÁRIA** no valor total de R\$ 41.772.973,41 (Quarenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) a preços de 31/12/2018.
- b) Homologar reajuste tarifário de 11,24% (onze vírgula vinte e quatro por cento) sobre as tarifas atualmente vigentes na RMC, a ser aplicado até o final da última quinzena de janeiro de 2019, restando incluídos, neste reajuste, os ganhos pela alteração da estrutura de cobrança atual do sistema, constante da cláusula 2.7, a eliminação de percentual de reajuste pendente quando da assinatura do contrato, as adequações do elemento C constante da metodologia de execução (substituição do ônibus padron/piso baixo pelo convencional) conforme item b da cláusula 2.8 e o percentual de reajuste contratual anual, referente ao exercício de 2018, mensurado pela variação apurada por meio da Fórmula Paramétrica, todos encerrados em 31/12/2018.
- c) O percentual de reajuste tarifário estipulado no item b desta cláusula também inclui os valores necessários aos investimentos e custeio, relativos à implantação dos equipamentos de ar condicionado na frota de 140 veículos novos, necessários para implantação da OPERAÇÃO GLOBAL, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo, bem como inclui os valores necessários para o custeio da disponibilização de acesso a internet via *WIFI* para os usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano no interior dos veículos que compõem a totalidade da frota, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor apontado na Cláusula 2.10 deste Termo Aditivo será corrigido pela variação do IPC-FIPE *pro rata tempore* a partir de 31 de janeiro de 2019, até seu efetivo e integral pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, que se dará da seguinte forma e condições:

3.1.1. 18 parcelas mensais, sendo 17 (dezessete) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.320.720,75 (dois milhões trezentos e vinte mil setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) e 1 (uma) última parcela no valor de R\$ 2.320.720,66 (dois milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

☐ SEDE
R. Quinze de Novembro, 744
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-000
Telefone: (11) 3113-4750

☒ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08890-050
Telefone: (11) 4341-3433

☐ SANTOS
Av. Costa Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Mauço - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
R. Leopoldo Américo, 263
Via Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5708

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caraninha, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3533-5544

☐ SOROCABA
Rua Rudge Latta, 480 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13505-330
Telefone: (15) 3231-0211

3.1.2. Será efetuado no exercício de 2019 o pagamento de 5 parcelas apontadas na cláusula 3.1.1. com o pagamento da primeira parcela a partir do 3º dia útil do mês de agosto/2019, vinculada a prévia inclusão de 70 novos veículos do tipo comum convencional urbano dotados de ar condicionado.

3.1.2.1, o pagamento da segunda parcela e seguintes, fica vinculada a inclusão dos outros 70 novos veículos do tipo comum convencional urbano dotados de ar condicionado.

3.1.2.2. Na 1ª parcela serão descontados os valores correspondentes às penalidades aplicadas em processo administrativo já encerrado.

3.1.3. O pagamento das 13 parcelas restantes apontadas na Cláusula 3.1.1. deste Termo Aditivo, se dará no 3º dia útil do mês subsequente a conclusão da implantação da OPERAÇÃO GLOBAL pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.4. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas indicadas na Cláusula 3.1.1. do presente Termo Aditivo, sobre o valor devido incidirão acréscimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a título de juros moratórios, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1. As Partes reconhecem e declaram, que os fundamentos e critérios de apuração utilizados para o dimensionamento do reequilíbrio econômico-financeiro objeto do presente Termo Aditivo têm aplicação restrita a ele, sendo aceitos pelas Partes exclusivamente no âmbito da presente transação, não se caracterizando, neste ponto, como novação do CONTRATO, e não se constituindo em precedente válido para quaisquer outros fins.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO e dos seus Termos Aditivos, não importando o presente em renúncia, por qualquer das Partes, aos direitos assegurados pelo CONTRATO.

5.3. As Partes reconhecem e declaram, de forma irrevogável, irretratável e irrestrita, que o presente Termo Aditivo reflete a totalidade dos desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos, até a 31/12/2018, em benefício da **CONCESSIONÁRIA**.

5.4. Cumpridas as obrigações previstas nas Cláusulas 2.1.2 e Terceira deste Termo Aditivo, a **CONCESSIONÁRIA** dá total e geral quitação ao PODER CONCEDENTE em relação a qualquer desequilíbrio ocorrido, em seu benefício, até 31/12/2018.

☐ **SEDE**
R. Eunice de Novais, 240
Centro - São Paulo - SP
CEP 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Paraná - São Bernardo do Campo - SP
CEP 09500-050
Telefone: (11) 4341-1111

☐ **SANTOS**
Av. Cônia Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Maquie - Santos - SP
CEP 11015-200
Telefone: (13) 3478-1333

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marela - Campinas - SP
CEP 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Ramusello, 100 - B. Anhaki
Centro - Sorocaba - SP
CEP 13035-380
Telefone: (13) 3315-7111

5.5. Da mesma forma, o representante da empresa líder do Consórcio BUS+ dá total e geral quitação ao Poder Concedente em relação a qualquer desequilíbrio ocorrido, referente a prestação do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Campinas, em benefício das seguintes empresas permissionárias: Auto Viação Ouro Verde Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., VB Transportes e Turismo Ltda. e Viação Boa Vista Ltda.

5.6. A Transportes Capellini Ltda., como empresa líder, através de seu representante, no exercício dos poderes que lhe foram outorgados, e em nome das empresas permissionárias, Auto Viação Ouro Verde Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., VB Transportes e Turismo Ltda. e Viação Boa Vista Ltda. renuncia a todo e qualquer pleito que pudesse vir a ser apresentado em razão de fatos ocorridos entre 27/08/2014 e a data de celebração deste aditivo, conferindo ampla e irrestrita quitação com relação a quaisquer pleitos, de qualquer natureza, que diga respeito a fatos ocorridos ao longo deste período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

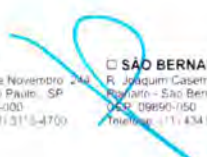
6.1. O presente termo aditivo passa a vigor a partir da sua assinatura.

6.2. Quaisquer fatos novos de desequilíbrio ocorrido posteriormente à assinatura do presente instrumento não estarão abarcados pela quitação de que trata a cláusula 5.4.

6.3. As partes concordam com a compensação do valor devido pelo Poder Concedente, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, com qualquer valor a ele devido pela **CONCESSIONÁRIA**, a exemplo das sanções contratuais já definitivamente aplicadas, o que contempla todas as penalidades aplicadas em processo administrativo já encerrado, ainda que possam ser objeto de eventual discussão judicial, o que não retira a sua imediata exigibilidade administrativa e, conseqüentemente, a possibilidade de compensação.

6.4. O pagamento de qualquer quantia à **CONCESSIONÁRIA** dependerá da inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799/08.

 **SEDE**
R. Duque de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP 01013-000
Telefone: (11) 3115-4700

 **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Centro - São Bernardo do Campo - SP
CEP 09690-050
Telefone: (11) 4341-1438

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150, Bloco B
Maricao - Santos - SP
CEP 11015-200
Telefone: (13) 3475-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amoral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145, Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP 12238-170
Telefone: (12) 1933-5544

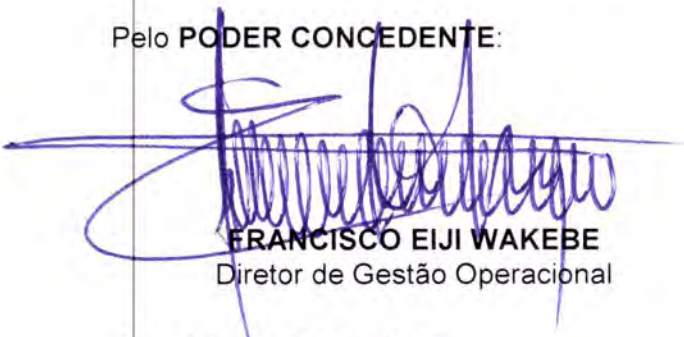
 **SOROCABA**
Rua Rachuelo, 460, 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP 13035-330
Telefone: (13) 3711-0777

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar os equipamentos e sistemas previstos no Anexo 21 no prazo máximo estabelecido na cláusula 1.2.

Nesses termos, por estarem as partes acordadas, firmam por meio de seus representantes legais o presente Termo de Aditamento nº 02 em 3 (três) vias de igual teor e forma, um só e jurídico efeito na presença das testemunhas abaixo arroladas para que produzam seus legítimos e legais efeitos.

São Paulo, **29** de maio de 2019

Pelo **PODER CONCEDENTE**:

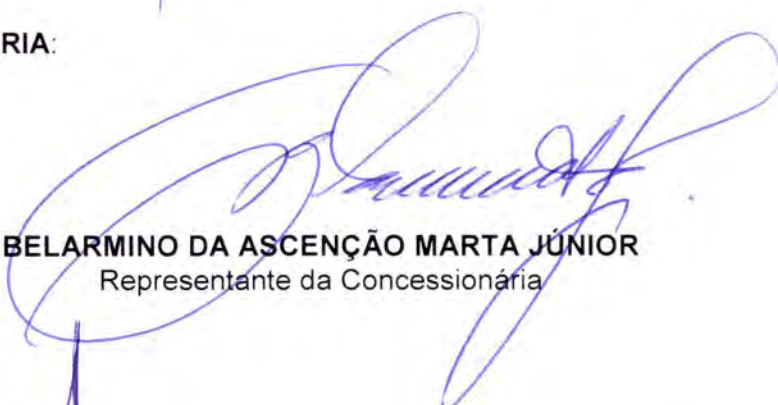


FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional



MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente

Pela **CONCESSIONÁRIA**:



BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR
Representante da Concessionária

Pela **EMTU/SP**:



FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional

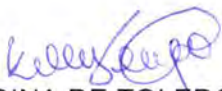


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente

Testemunhas:



ÁTILA SARKOZY
R.G. nº 17.695.151



KELLY REGINA DE TOLEDO GOMES
R.G. nº 43.869.561-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE
SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

Contrato nº 014/2014 – Termo de Aditamento nº 002

Objeto: CONCESSÃO onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

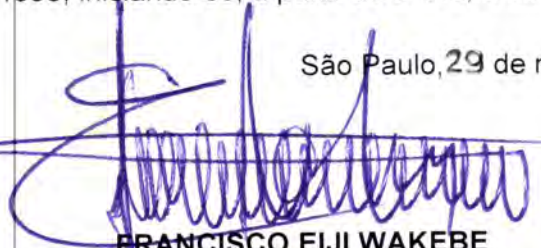
Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO BUS +"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

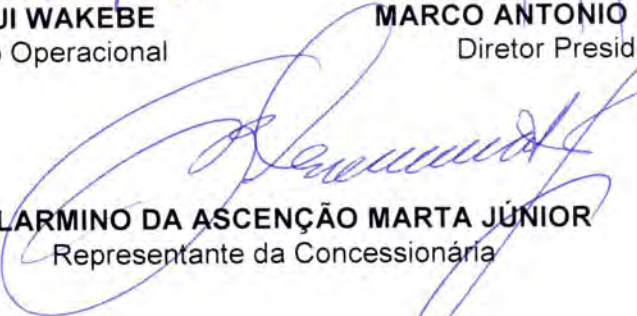
São Paulo, 29 de maio de 2019



FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional



MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente



BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR
Representante da Concessionária

SEDE

R. Quinze de Novembro 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Roberto 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-000
Telefone: (11) 4341-1333

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Garcia 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3935-5644

SOROCABA

Rua Rachuelo 460 - B. Indaiatuba
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 3211-0013